



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 41/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 25 de outubro de 2023

Dispõe sobre a alteração dos Art. 2º e Art. 29 da Resolução CS-IFPB nº 145/2017 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2022, considerando:

- i. O §1º do Art. 10 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- ii. O inciso I do Art. 16, e os incisos I e XVI do Art. 17, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- iii. O inciso I do Art. 29, e os incisos I e XVI do Art. 30, do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 144, de 11 de agosto de 2017;
- iv. O inciso XII do Art. 6º, e o Art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 41/2020, de 30 de outubro de 2020; e
- v. O mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.005457.2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a alteração dos Art. 2º e Art. 29 da Resolução CS-IFPB nº 145/2017, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º O Art. 2º da Resolução CS-IFPB nº 145/2017, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados de forma presencial ou na modalidade educação a distância.

§ 1º A defesa presencial individual, da monografia, ou do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada no *Campus* ofertante do curso, ou nos polos de educação a distância, em que está autorizada a oferta e o funcionamento do curso.

§ 2º Mediante processo com requerimento do discente, ou do respectivo orientador, e com aprovação da coordenação de curso, a defesa presencial individual da monografia, ou do trabalho de conclusão de curso, poderá ocorrer, excepcionalmente, em locais distintos do campus ofertante, ou dos polos de educação a distância, em que está autorizada a oferta e o funcionamento do curso, desde que mediada por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, com gravação audiovisual, registro da defesa em Ambiente Virtual de Aprendizagem e endereço *web* do curso, e apresentação de documentos pessoais para identificação do discente, antes do início da gravação da defesa.

§ 3º As atividades inerentes à execução e ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade educação a distância são constituídas de:

- I. Avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Avaliação Presencial, ou Trabalho Final de Conclusão de Componente Curricular ; e
- III. Monografia, ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial individual.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade educação a distância seguem as normas nacionais e institucionais, específicas e vigentes, aplicáveis a essa modalidade.”

Art. 3º O Art. 29 da Resolução CS-IFPB nº 145/2017, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigido uma monografia, ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial individual, conforme art. 2º, em área de domínio do curso.

§ 1º A elaboração do trabalho de conclusão de curso será realizada de acordo com as orientações do projeto pedagógico do curso e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O discente reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá a oportunidade de remarcar uma nova defesa, mediante autorização do respectivo orientador, em data a ser definida pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para a nova defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso aprovado com ressalvas pela banca, condiciona o discente a apresentar, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a versão final do TCC à Coordenação de Curso com as alterações devidas, e a anuência do orientador. O descumprimento desse prazo impossibilita a emissão do certificado de conclusão do curso, e o vínculo do discente com o IFPB é alterado para não concluído.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 25/10/2023 16:06:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 490167

Verificador: a2544b8377

Código de Autenticação:

